

**PROJETO DE LEI Nº,                      de 2014.**  
**(Do Sr. Junji Abe)**

Institui o Dia Nacional do Ovo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Nacional do Ovo, a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de outubro.

**Art. 2º** - A instituição do Dia Nacional do Ovo tem por objetivo a valorização oficial da cadeia produtiva, o incentivo a ações para promoção do produto e repassar aos consumidores os benefícios do consumo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Ovo. A instituição de datas comemorativas visa reconhecer a importância de uma profissão, de um fato, ou incentivar determinada ação.

Com base neste conceito, sugere-se a instituição do Dia Nacional do Ovo, no intuito de oficialmente valorizar e fortalecer sua cadeia produtiva, com o incentivo de ações para promoção do produto, além de informar os consumidores e, sobretudo, estimular a população a incluir este alimento, com maior frequência, em sua dieta alimentar, por tratar-se de um produto de alto valor nutricional, fácil preparo, digestão e absorção, baixo custo e eficiência no controle e perda de peso, entre outros benefícios.

Depois do leite materno, o ovo é o alimento mais completo que existe, e a avicultura é um dos principais motores da economia brasileira, responsável por 10% (dez por cento) de todas as riquezas geradas pelo agronegócio nacional. Em função da grande importância deste alimento na dieta do cidadão brasileiro, já se comemora atualmente o Dia Internacional do Ovo e o Dia Estadual do Ovo, na mesma data, qual seja, toda segunda sexta-feira do mês de outubro.

No Estado de São Paulo, onde se comemora o Dia Estadual do Ovo, que está o município de Bastos, conhecido como a “Capital do Ovo” e o maior centro de produção do país, além de possuir uma unidade da Granja YABUTA, considerada atualmente a 12ª maior produtora individual de ovo do mundo, sendo o Brasil o 7º maior produtor em escala mundial, entretanto, apesar dos elevados números de produção e dos inúmeros benefícios deste produto, muitas vezes desconhecidos, o consumo por pessoa no país ainda é considerado baixo, são apenas 160 ovos ao ano, enquanto cada mexicano, por exemplo, consome cerca de 365 ovos, anualmente.

Faz-se necessário registrar que, em atendimento ao disposto na Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada no dia 10 de junho, do corrente ano, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, uma audiência pública, a qual contou com a participação de grandes entidades e organizações ligadas ao setor, para debater a importância da instituição do Dia Nacional do Ovo. Neste evento, em comum acordo, ficou definido que a data mais apropriada para se comemorar o Dia Nacional do Ovo seria toda segunda sexta-feira do mês de outubro,

coincidindo com o Dia Mundial e como Dia Estadual. A ata do referido encontro acompanhará a presente proposição.

Por todo o exposto, conto com o apoio de nossos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,        de        de 2014.

**Deputado Junji Abe**  
**PSD/SP**